

Selo UNICEF

Edição 2021-2024

O que o município pode fazer para criar oportunidades de **capacitação e profissionalização de adolescentes**



Elaboração : Karyna Batista Sposato

OPORTUNIDADES PARA CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES

Como se sabe o trabalho infantil e o ingresso de adolescentes no mundo do trabalho de forma precoce e desprotegida resulta em diminuição das oportunidades para que crianças e adolescentes se desenvolvam de forma digna e saudável e tenham condições efetivas para se inserir na sociedade em pé de igualdade com aquelas que tiveram uma infância e adolescência livre da exploração ilegal de seu trabalho.



OPORTUNIDADES PARA CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES

A criação de oportunidades para adolescentes de estudar e se profissionalizar e, ter uma experiência de trabalho digna e adequada depende da organização de políticas públicas especiais, voltadas à escolarização e à profissionalização de forma condizente com sua idade e seu desenvolvimento.

Neste cenário, os municípios têm muito a fazer, e podem fazer a diferença!



OPORTUNIDADES PARA CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES

Pensando na criação de **oportunidades concretas que promovam escolarização, profissionalização, capacitação e ingresso saudável no mundo do trabalho**, a legislação brasileira atual possui um conjunto de disposições normativas que regulam a

- **Aprendizagem de adolescentes a partir dos 14 anos,**
- **o Estágio a partir dos 16 anos,**
- **e possibilidades de trabalho formal protegido a partir dos 16 anos.**



OPORTUNIDADES PARA CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES

Tipo de profissionalização

- APRENDIZAGEM
- ESTÁGIO
- TRABALHO PROTEGIDO

Idade permitida

- A partir dos 14 anos
- A partir dos 16 anos
- A partir dos 16 anos



Aprendizagem

Vamos conhecer melhor cada uma dessas **possibilidades** e como os municípios podem criar oportunidades para os adolescentes nestas situações:

A Aprendizagem está prevista do **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ([Lei 8.069/1990](#))** e também está regulada na **CLT - Consolidação das Leis do Trabalho** que foi ajustada com a **Lei 11.180/2005** e promoveu também alterações no texto da **Lei 10.097/2000 conhecida como Lei da Aprendizagem**



Aprendizagem ×

Do ponto de vista jurídico, a aprendizagem é definida como um contrato especial por prazo determinado, podendo ser celebrado com adolescentes **a partir dos 14 anos**, com a finalidade de lhes oferecer uma formação técnico profissional **articulada com a sua escolarização**.

Os objetivos da aprendizagem são, portanto, oferecer uma experiência de trabalho e formação técnica sem prejudicar a frequência e o desempenho escolar, garantindo-se ainda remuneração aos adolescentes, tendo como parâmetro o salário mínimo-dia.



Aprendizagem^x

É importante destacar que os contratos de aprendizagem devem respeitar um **prazo de 2 anos de duração** e podem envolver adolescentes e **jovens até 24 anos de idade**, exceto no caso de aprendizes com deficiência, para os quais **não há idade máxima relacionada**.



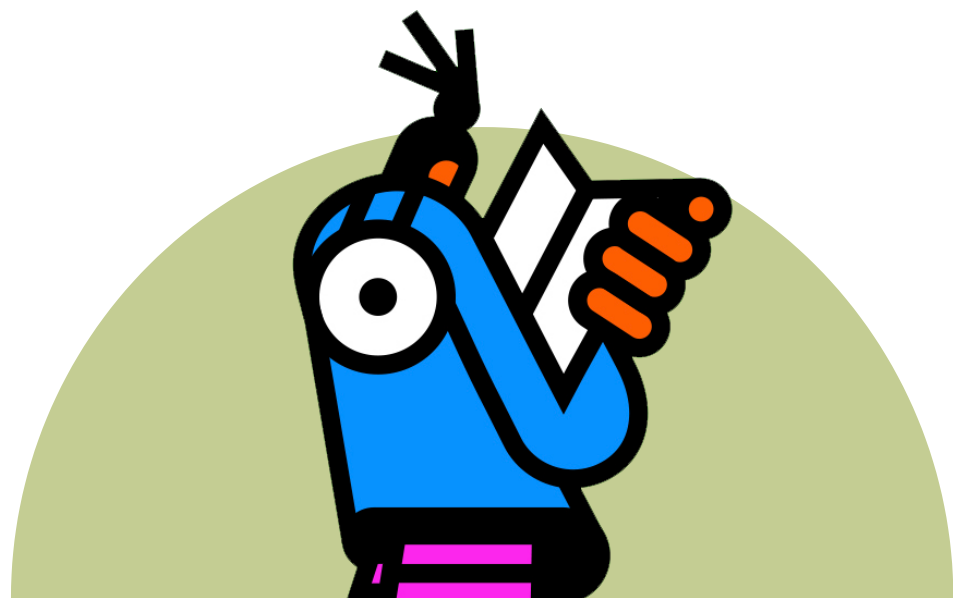
Aprendizagem

Considerando a necessária dimensão educativa e formativa da aprendizagem, é exigido a matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio e, também sua inscrição em **Programa de Aprendizagem**, desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.



Aprendizagem

Em geral, a formação técnico- profissional é realizada pelos entes do **Sistema Nacional de Aprendizagem, o chamado Sistema S**, por escolas técnicas de educação, e entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, essas devem estar devidamente inscritas no **Cadastro Nacional de Aprendizagem** e registradas no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA**, quando desenvolvam ações para adolescentes até os 18 anos de idade.



Aprendizagem

Os programas de aprendizagem devem ser desenvolvidos em conformidade com as diretrizes das Portarias MTE nº 723, de 2012 e nº 1005 de 2013.

Portanto, as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica devem constar do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – **CNAP**.

As entidades interessadas podem se cadastrar à medida que demonstrarem o cumprimento das recomendações e exigências estabelecidas no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – **CONAP**

São exigências de validação fixadas originalmente pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), agora no âmbito do Ministério da Economia desde 2019.



Aprendizagem

A legislação indica ainda que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15 % (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, **cujas funções demandem formação profissional.** O § 1º, do art. 2º, da Instrução Normativa SIT 146/2018,



Aprendizagem^x

dispõe que ficam **obrigados a contratar aprendizes**, os estabelecimentos que tenham **pelo menos 7 empregados contratados nas funções que demandem formação profissional**, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista.



Aprendizagem ×

Considera-se facultativa a contratação de aprendizes por microempresas, empresas de pequeno porte e entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional.

Destaque-se que embora facultativa, a contratação por pequenas empresas e inclusive por Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELLIs) pode ser fomentada através de **benefícios fiscais para as empresas e estabelecimentos contratantes de aprendizes**



Aprendizagem

Já a contratação do aprendiz por empresas públicas e sociedades de economia mista ocorrerá de forma direta, nos termos do disposto no § 1º do artigo 57 do Decreto 9579/2018 hipótese em que será realizado processo seletivo por meio de edital, ou por intermédio de entidade sem fins lucrativos, como define o disposto no § 2º do referido artigo.

Deste modo, o município pode contratar aprendizes diretamente por meio de edital, como também através de entidades sem fins lucrativos, estabelecendo parcerias para a oferta de vagas e também para a oferta da **formação técnico-profissional**.



Aprendizagem ×

Mesmo os municípios de pequena atividade econômica e industrial podem encontrar soluções locais de contratação e formação técnico-profissional de adolescentes.

Assim sendo,



O QUE OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER QUANTO À APRENDIZAGEM?

1) Divulgar a Lei de Aprendizagem e sensibilizar estabelecimentos locais para o cumprimento da cota de contratação de aprendizes, através de campanhas locais;



O QUE OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER QUANTO À APRENDIZAGEM?

2) Firmar parcerias e convênios com entidades formadoras para viabilizar a contratação direta no âmbito da administração pública municipal, para a oferta de formação por entidades parceiras, inclusive admitindo-se a modalidade à distância, se necessário for utilizando-se de pólos de formação à distância;



O QUE OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER QUANTO À APRENDIZAGEM?

3) Elaborar Leis Municipais que fomentem e regulem a Aprendizagem, detalhando aspectos relacionados à oferta de vagas no âmbito da administração pública municipal combinada com a formação técnico-profissional ministrada por entidades parceiras, como também para prever incentivos e benefícios fiscais para pequenas empresas e estabelecimentos locais que contratem aprendizes, incluindo-se as empresas rurais e cooperativas.



Vamos ver como isso funciona na prática?

EM SÃO MANOEL DO PARANÁ / Paraná

Foi criado, através da LEI MUNICIPAL N° 12/2021, o **Programa Municipal de Contratação de Menor Aprendiz** no âmbito do Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, autorizando o Poder Público Municipal e todas as Pessoas Jurídicas de Direito Privado do município a contratar no mínimo 5% (cinco por cento) do seu quadro de funcionários, **Adolescentes Aprendizes devidamente cadastrados e matriculados em uma instituição de ensino.**

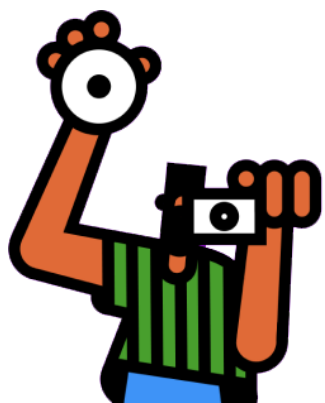


Vamos ver como isso funciona na prática?

EM SÃO MANOEL DO PARANÁ / Paraná

A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a lei determina, ganhará um **selo da Prefeitura** na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como

**EMPRESA PARCEIRA
DO JOVEM APRENDIZ
MUNICIPAL.**



EM SÃO MANOEL DO PARANÁ / Paraná

O Programa Jovem Aprendiz Municipal de São Manoel do Paraná tem por objetivos:

- I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V - Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.



EM SÃO MANOEL DO PARANÁ / Paraná

Para a tanto, o Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas no território do município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018.

A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que, a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada dentro do município de São Manoel do Paraná ou em outro município em que a empresa está sediada



EM SÃO MANOEL DO PARANÁ / Paraná

Fica sob a responsabilidade do Município de São Manoel do Paraná através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra Secretaria que o executivo indicar firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do "Programa Jovem Aprendiz Municipal", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.



EM SÃO MANOEL DO PARANÁ / Paraná

Importante destacar que a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz a escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental ou médio. E ao adolescente, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora como subsidio mínimo



EM SÃO MANOEL DO PARANÁ / Paraná

O município poderá realizar convênios com entidades públicas ou privadas para fornecer cursos aos participantes em parcerias com as empresas que aderirem o projeto.

O Programa se destina a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:



EM SÃO MANOEL DO PARANÁ / Paraná

- I - ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- III - comprovar ser residente no Município



Estágio

O Estágio é regulado pela Lei 11.788/2008, e é conceituado como um **Ato educativo**, supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (EJA).

A contratação do estagiário é formalizada por um Termo de Compromisso entre o educando e a entidade ou instituição concedente do estágio, e a instituição de ensino. Ambas as instituições devem designar um supervisor para acompanhar a experiência.



Estágio

Do ponto de vista jurídico-social, o estágio deve ser uma atividade de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionada a adolescentes a partir dos 16 anos, com a participação da respectiva instituição de ensino.



Estágio

Aos estagiários deve ser garantido, seguro contra acidentes pessoais, carga horária compatível fixada no Termo de Compromisso, tendo como limite mínimo 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e como limite máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

A remuneração é obrigatória na forma de concessão de bolsa ou outra contraprestação nas hipóteses de estágio não-obrigatório.

Quanto à duração do estágio, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto em se tratando de estagiário portador de deficiência, cujo prazo poderá ser superior.



Estágio

O Estágio pode ser realizado junto às pessoas jurídicas de Direito privado, no caso Empresas, Microempresas, Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELLIs) e até mesmo o Microempreendedor Individual (MEI) e profissionais liberais podem contratar um estagiário.

As pessoas jurídicas de direito público, como órgãos e repartições públicas, autarquias e fundações públicas igualmente podem viabilizar vagas para estagiários que tenham 16 anos completos ou mais e que estejam estudando.



Estágio

Pode ser no **Ensino Médio regular, Curso Técnico ou Universitário**.
Existem inclusive situações de estudantes do **Ensino Fundamental** que estejam cursando os últimos anos, contratados como estagiários



Estágio

Importante ressaltar que o objetivo do Estágio para o Ensino Médio é a preparação para a cidadania e mercado de trabalho.

Como tais adolescentes ainda não têm uma especialidade, podem estagiar nas mais variadas áreas de uma empresa ou repartição pública. Já os estudantes de cursos técnicos e universitários têm que estagiar na área para a qual estejam estudando.

A instituição de Ensino deve sempre intermediar a relação de estágio.



Estágio

Deste modo, de acordo com a Lei de Estágio, **podem oferecer estágio:**

- Pessoas jurídicas de direito privado (empresas, associações civis, ongs, etc.);
- Órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.



Estágio

Dentre as obrigações da parte concedente do Estágio, previstas no artigo 9º da Lei, está a necessidade de indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

A parte concedente deverá, ainda, enviar à instituição de ensino, com **periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.**



Estágio

Deste modo, o município pode contratar estagiários através de processo seletivo, observando-se a legislação específica. Em 2008, o Ministério Público da União (MPU) publicou a Portaria n. 567/2008, prevendo que o recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de processo seletivo, divulgado, **pelo prazo mínimo de 3 (três) dias**, na unidade que o realizará, bem como no site dos respectivos ramos do Ministério Público da União e, ainda, nas sedes das instituições de ensino conveniadas.

Muitos municípios brasileiros têm aprovado leis municipais para instituir Programas de Concessão de Estágio no âmbito de órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal.



O QUE OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER QUANTO AO ESTÁGIO?

1) Divulgar a Lei de estágio e sensibilizar estabelecimentos locais para a oferta de vagas para adolescentes estagiários, através de campanhas locais;



O QUE OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER QUANTO AO ESTÁGIO?

2) Promover Processos Seletivos para a seleção de adolescentes estagiários no âmbito de suas entidades, secretarias e órgãos, consolidando Acordos de Cooperação com as instituições de ensino locais;



O QUE OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER QUANTO AO ESTÁGIO?

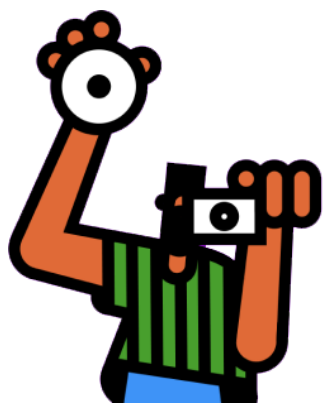
3) Elaborar Leis Municipais para instituir Programas de Concessão de Estágio a Adolescentes e jovens, no âmbito de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta municipal.



Vamos ver como isso funciona na prática?

EM ALTAMIRA – Pará

A Prefeitura de Altamira encaminhou Projeto de Lei em regime de urgência, para a implementação do **Programa Municipal de Capacitação Profissional**, denominado de '**Projeto Manus**', que tem como principal objetivo a inserção no mercado de trabalho de adolescentes que estejam em faixa etária entre 16 a 18 anos e que nunca tenham trabalhado.



Vamos ver como isso funciona na prática?

EM ALTAMIRA – Pará

O projeto de lei 022/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, fruto de muitos estudos e diálogos com especialistas, pretende dar aos adolescentes a oportunidade de um estágio remunerado, de acordo com a afinidade, vocação e necessidade das secretarias e outros órgãos municipais.

Como parte da iniciativa, os adolescentes terão a oportunidade de frequentar diversos cursos profissionalizantes, que serão ofertados pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Integração Social (SEMIS), que será responsável pela execução do projeto, com a adequação do currículo escolar.



Vamos ver como isso funciona na prática?

EM ALTAMIRA – Pará

O 'Projeto Manus' impede que mais de um integrante da família participe do projeto ou que a família seja beneficiada por outro projeto municipal.

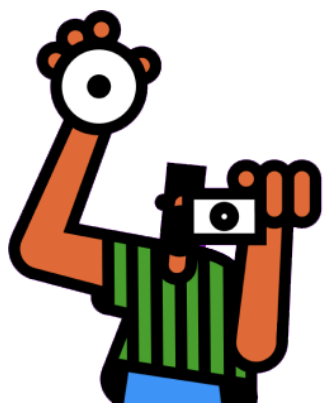
Foi proposta pela prefeitura a remuneração de R\$ 550 mensais para cada estagiário.



Vamos ver como isso funciona na prática?

EM POÇO VERDE - Sergipe

O Município de Poço Verde já instituiu por Lei Municipal sancionada em março de 2021, o **Programa Municipal Oportunidade Jovem**, para concessão de estágio remunerado em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizantes ou congêneres do Ensino Médio.



Vamos ver como isso funciona na prática?

EM POÇO VERDE - Sergipe

Os adolescentes e jovens devem comprovar a frequência em curso de formação superior, de ensino médio, técnico profissionalizante, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional, ou escolas de educação especial. O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e a Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:



EM POÇO VERDE - Sergipe

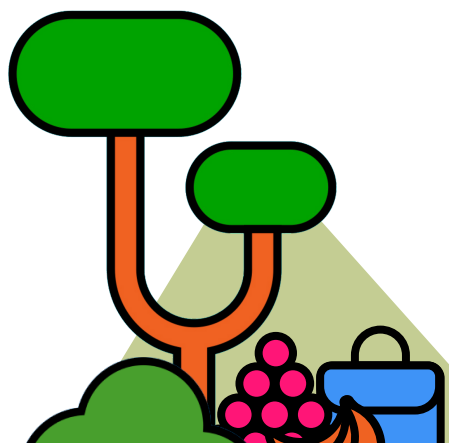
- I- Celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;
- II- Assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;
- III- Valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;
- IV- Contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;
- V- Correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.



TRABALHO FORMAL PROTEGIDO A PARTIR DOS 16 ANOS

O trabalho formal de adolescentes está garantido no texto da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXXIII que considera menor o trabalhador de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos de idade. As legislações brasileiras em seu conjunto, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação trabalhista brasileira **proíbem o trabalho do menor de 18 anos em condições perigosas ou insalubres.**

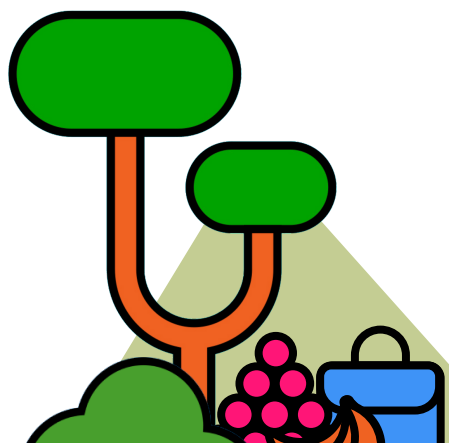
Os trabalhos técnicos ou administrativos são permitidos, desde que realizados fora das áreas de risco à saúde e à segurança. Por isso, a designação de trabalho protegido para essa faixa etária.



TRABALHO FORMAL PROTEGIDO A PARTIR DOS 16 ANOS

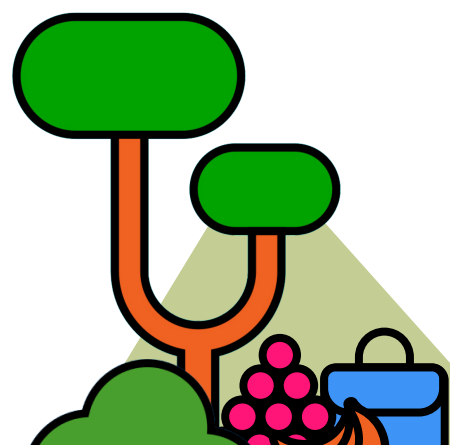
De modo geral, o trabalho do adolescente não pode ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Em relação à jornada de trabalho, é vedado o trabalho noturno. Igualmente são proibidas todas as atividades descritas na chamada **Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, definidas no Decreto N°6.481/2008**



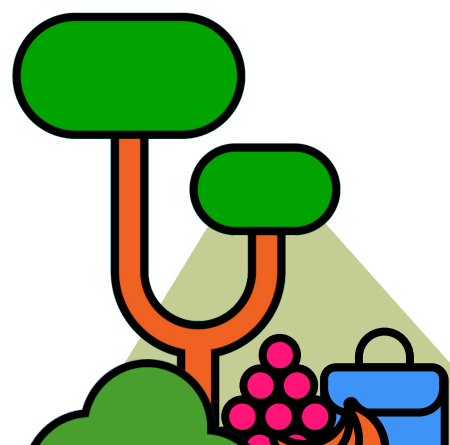
TRABALHO FORMAL PROTEGIDO A PARTIR DOS 16 ANOS

como por exemplo, a pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, a extração e corte de madeira, atividades em manguezais e lamaçais, cata de mariscos, a operação industrial de reciclagem de papel, plástico e metal, dentre outras.



TRABALHO FORMAL PROTEGIDO A PARTIR DOS 16 ANOS

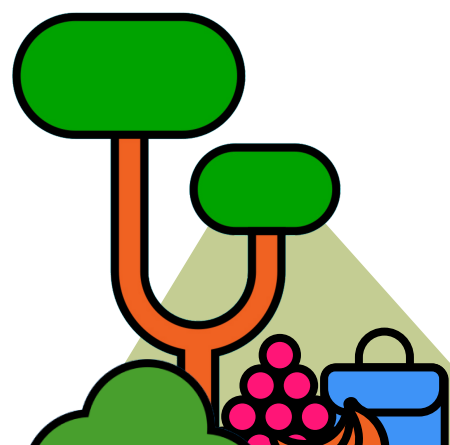
Uma questão importante refere-se à previsão na Lista TIP, dentre os trabalhos prejudiciais à moralidade, aqueles de venda à varejo de bebida alcoólica, contudo decisões recentes na justiça federal do trabalho apontam que mesmo havendo o comércio de bebida alcoólica ou tabaco, não há restrição ao exercício da atividade laborativa do menor de idade, desde que preservadas sua segurança e saúde, pois lojas, supermercados, quiosques e mercearias podem contratar adolescentes tanto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, como através de contrato formal a partir de 16 anos.



TRABALHO FORMAL PROTEGIDO A PARTIR DOS 16 ANOS

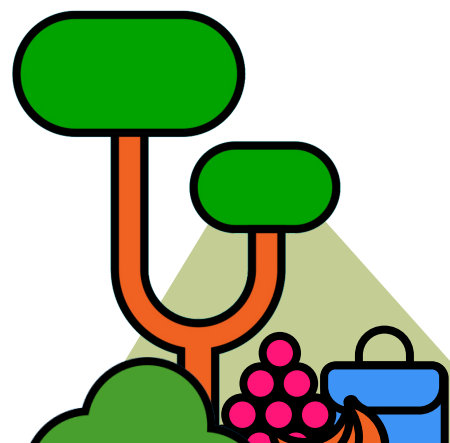
A questão central observada e mais relevante é a proibição do trabalho no horário noturno, das 22h às 5h.

Como um contrato de trabalho formal, asseguram-se ao adolescente empregado todos os direitos trabalhistas e previdenciários, acrescidos da proteção especial à sua condição de pessoa em desenvolvimento, como estabelecido em disposições da CLT:



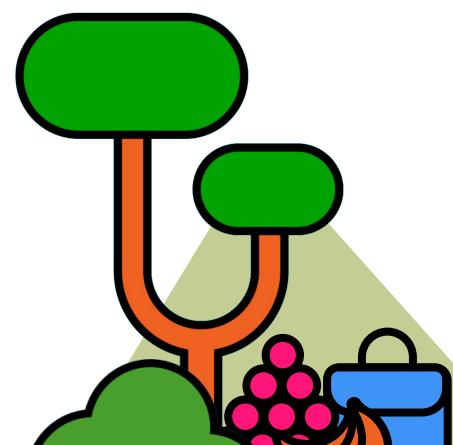
TRABALHO FORMAL PROTEGIDO A PARTIR DOS 16 ANOS

- o empregador é obrigado a conceder ao adolescente o tempo necessário para a frequência às aulas; (artigo 427 da CLT)
- o empregado adolescente terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares; (artigo 136 da CLT)
- as férias serão sempre concedidas de uma só vez.
(artigo 134, §2º da CLT)



TRABALHO FORMAL PROTEGIDO A PARTIR DOS 16 ANOS

Na Administração Pública, a contratação de adolescentes empregados acaba restando prejudicada em face das regras para a investidura em cargos públicos, contudo excepcionalmente a lei brasileira admite a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ou seja, a celebração de contratos temporários em situações excepcionais é permitida.



TRABALHO FORMAL PROTEGIDO A PARTIR DOS 16 ANOS

Nestas hipóteses, de assistência a situações de calamidade pública, combate a surtos endêmicos, realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE**, admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa e combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica, pode-se visualizar a contratação de adolescentes como empregados temporários, **desde que as atividades previstas não correspondam a atividades da Lista TIP. Assim sendo,**



O QUE OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER QUANTO AO TRABALHO FORMAL DE ADOLESCENTES?

1) Divulgar junto aos estabelecimentos locais as possibilidades de contratação de adolescentes;



O QUE OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER QUANTO AO TRABALHO FORMAL DE ADOLESCENTES?

2) Promover campanhas de conscientização junto às escolas para adolescentes organizarem seus currículos e habilitarem-se a possíveis vagas de emprego formal;



O QUE OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER QUANTO AO TRABALHO FORMAL DE ADOLESCENTES?

3) Em situações específicas, celebrar contratos temporários com adolescentes.



O QUE OS MUNICÍPIOS PODEM FAZER QUANTO AO TRABALHO FORMAL DE ADOLESCENTES?

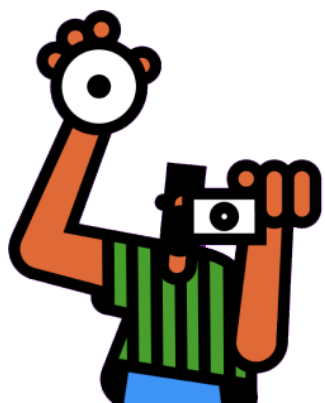
4) Conceder descontos nos impostos municipais para comerciantes e ou empresários que contratarem formalmente adolescentes e jovens.



Vamos ver como isso funciona na prática?

EM SERRANO – Maranhão

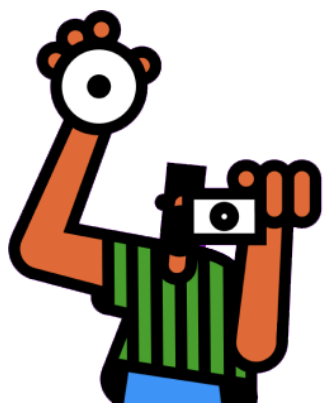
Foi instituído por LEI MUNICIPAL Nº 001/2019, o Programa “**Meu Primeiro Emprego**” no Município de Serrano do Maranhão, com o objetivo de inserir jovens no mercado de trabalho, estabelecendo que empresas beneficiadas de algum modo, com isenção fiscal para se instalarem no município, deverão reservar, **no mínimo 20% das vagas de trabalho ao primeiro emprego.**



Vamos ver como isso funciona na prática?

EM SERRANO – Maranhão

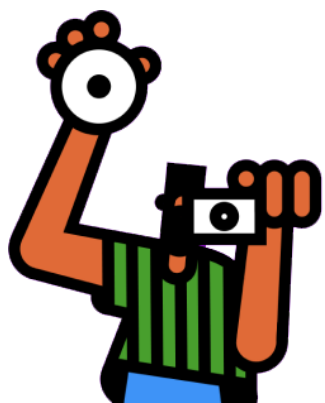
De atribuição da Secretaria de Assistência Social, com a colaboração da Secretaria de Educação, Administração e do Conselho Municipal da Juventude, o Programa está direcionado a adolescentes a partir dos 16 anos, sendo para aqueles oriundos de projetos sociais e cursando o ensino médio foi reconhecida a prioridade no preenchimento dos postos de trabalho.



Vamos ver como isso funciona na prática?

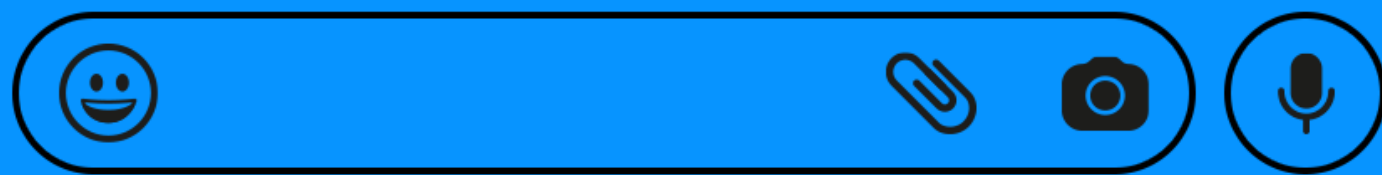
EM SERRANO – Maranhão

O programa considera como primeiro emprego, aquele destinado a adolescentes ou jovens que nunca tenham tido qualquer experiência profissional comprovada, ou de prestação de serviços com o governo municipal.



ATENÇÃO

Se o seu município está entre os 2.023 municípios da Amazônia e do semirário inscritos no selo UNICEF:



- Fique atento aos prazos e às metas definidas no **Guia Metodológico do Selo UNICEF**
- Lembre que para conquistar o **Selo UNICEF** você precisa criar oportunidades para **adolescentes e jovens**



Tamanho da população do município

Número de oportunidade estágio e/ou emprego pela Lei da Aprendizagem e/ou emprego formal que o município precisa criar

- Menos de 2,5 mil habitantes

2

- 2,5 mil até 5 mil habitantes

4

- Mais de 5 mil habitantes até 10 mil habitantes

6

- Mais de 10 mil até 30 mil habitantes

10

- Mais de 30 mil até 50 mil habitantes

15

- Mais de 50 mil até 100 mil habitantes

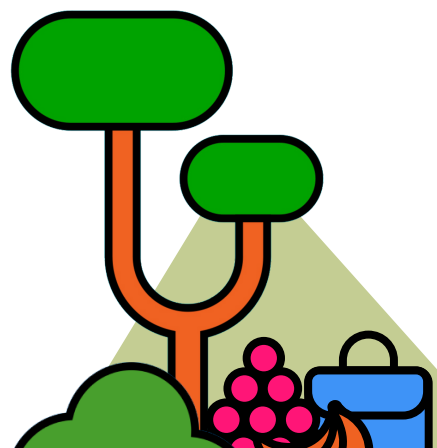
30

- Mais de 100 mil habitantes

50

LEGISLAÇÃO E FONTES DE CONSULTA

- “ **Decreto nº 5.598/2005** – Regulamenta a contratação de aprendizes.
Decreto nº 6.481/2008 - Regulamenta os artigos 3º, alínea d, e 4º da Convenção 182
Decreto nº 9.579/ 2018 - Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.
- ”



LEGISLAÇÃO E FONTES DE CONSULTA

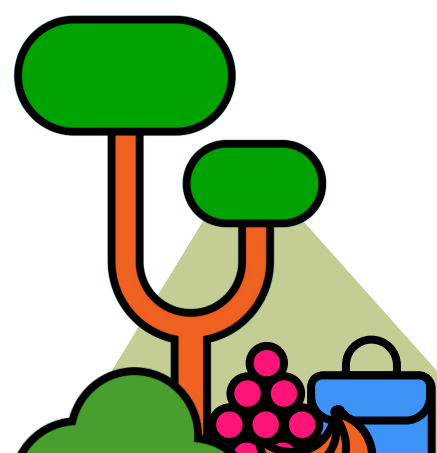
“ **Instrução Normativa SIT nº 146/2018** - Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional.

Instrução Normativa SIT nº 97/2012 – Dispõe sobre a fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem.

Lei nº 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem.

Lei nº 11.180/2005 – Institui o Projeto Escola de Fábrica, alterando o art. 428 da CLT

”



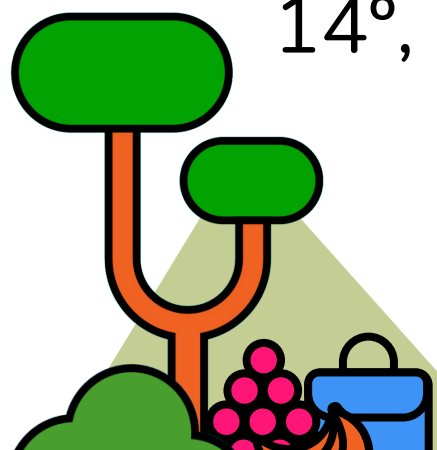
LEGISLAÇÃO E FONTES DE CONSULTA

“ **Lei nº 12.470/2011** - Acrescenta o art. 21 A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social que altera regras do benefício de prestação Continuada da pessoa com deficiência.

Lei nº 8.069/90 - ECA – Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Nota Técnica nº 52/2002 – Estabelece a forma para calcular o salário do aprendiz.

Portaria nº 1.005/2013 - Altera os arts. 3º, 4º, 7º, 10º, 11º, 12º, 14º, 16º 17º, 18º, 19º da Portaria 723/2012 ”



LEGISLAÇÃO E FONTES DE CONSULTA

- “ **Portaria nº 723/2012** - Estabelece a criação Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CONAP/ Condições do cadastramento de Entidade e Cursos/Responsabilidades e apresenta novas durações para os programas de aprendizagem, em CBO e Arcos Ocupacionais.
- Resolução nº 164/2014** – CONANDA - Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos no CMDCA
- Resolução nº 68/2003** – CONANDA - Estabelece que as entidades sem fins lucrativos deverão ter o registro e inscrição de cada um de seus programas no CMDCA local.
- ”

